

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN, CNPJ n.º 08.025.934/0001-90, neste ato representado por sua Presidente, Sra. ANA ADALGISA DIAS PAULINO;

E

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHO E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ n.º. 40.997.991/0001-43, neste ato representado por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr. JOSÉ DANTAS DE OLIVEIRA FILHO;

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **SERVIDORES DO CREA RN incluídos os cargos de livre provimento**, com abrangência territorial no **Rio Grande do Norte**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO BASE

Fica estabelecido que o menor salário da categoria para uma jornada de 8 h (oito horas) não poderá ser inferior a R\$ 1.673,35 (um mil seiscentos e setenta e seis e trinta e cinco centavos) e para uma jornada de 6 h (seis horas) não poderá ser inferior a R\$ 1.257,26 (um mil duzentos e cinquenta e sete e vinte e seis centavos).

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE NA TABELA SALARIAL

A tabela Salarial do PCS será reajustada através de Portaria da Presidência, com o percentual correspondente a 12,47% (doze vírgula quarenta e sete por cento), referente ao INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses, a partir de 1.º de maio de 2022.

§1º - Levando em consideração que, para atender ao Ato Normativo n.º. 045 – PCS, a partir de janeiro de 2022, já houve reajuste nos salários dos Profissionais do Sistema – PSI, equivalente a 7,601% (sete vírgula seiscentos e um por cento), será aplicado a diferença no percentual de 4,525% (quatro vírgula quinhentos

e vinte e cinco por cento), o qual irá incidir sobre o valor do salário pago aos PSI em dezembro de 2021, para garantir o reajuste no limite percentual de 12,47% (doze virgula quarenta e sete por cento). A mesma condição será aplicada para os cargos de livre provimento dos Assessores Técnicos.

§2º – Ficam assegurados os reajustes aos cargos de livre provimento no percentual de 12,47% (doze virgula quarenta e sete por cento), sobre o valor do salário previsto o Ato Normativo - Cargos de Livre Provimento, conforme Portaria da Presidência, inclusive os salários em comissão incorporados.

§3º – Fica assegurado o reajuste de 12,47% (doze virgula quarenta e sete por cento) nos valores das Gratificações de Livre Provimento acrescidas ao salário do servidor por ocasião da ocupação de cargo correspondente

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO DE VENCIMENTOS.**

O Conselho efetuará o pagamento do salário dos servidores até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado, conforme CLT e e-social.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13.º SALÁRIO**

### **CLÁUSULA SEXTA – ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

Nos termos da legislação em vigor, o CREA-RN efetuará o adiantamento da primeira parcela do décimo terceiro salário, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração de verbas fixas mensais, nos meses de janeiro a maio, para os empregados que saírem de férias neste período, e, em junho, independentemente de férias, os demais empregados receberão a referida parcela.

**Parágrafo 1º** – Para os empregados que gozarem férias no mês de janeiro a antecipação da primeira parcela será paga até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado, conforme o e-social.

**Parágrafo 2º** – O pagamento da segunda parcela do décimo terceiro salário será antecipado para o mês de novembro.

## **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA – GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

O Conselho garante o pagamento dos atuais valores das gratificações de função incorporadas, os quais serão reajustados a partir de 1.º de maio de 2022, pelo índice de reajuste correspondente a 12,47% (doze virgula quarenta e sete por cento).

## **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

## **CLÁUSULA OITAVA – ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

O Conselho garante o pagamento dos atuais valores das gratificações incorporadas, os quais serão reajustados a partir de 1.º de maio de 2022, pelo índice de reajuste correspondente reajuste correspondente a 12,47% (doze virgula quarenta e sete por cento).

## **AJUDA DE CUSTO**

## **CLÁUSULA NONA – DIÁRIAS**

Fica garantido ao servidor o pagamento de diárias no valor e critérios correspondentes ao preconizado pelo Conselho em Portaria específica.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

## **CLÁUSULA DÉCIMA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

O Conselho concederá auxílio-alimentação, em pecúnia e de caráter indenizatório, aos seus empregados no valor de R\$ 700,00 (setecentos e reais) mensais, correspondente a 22 (vinte e dois) dias, sendo R\$ 31,82 (trinta e um reais e oitenta e dois centavos) por dia, devendo ser descontadas as faltas injustificadas e justificadas quando houver pagamento de diárias apuradas no período.

**Parágrafo 1.º** – O auxílio-alimentação será concedido também no período de férias, licença maternidade, afastamento para ficar à disposição do Sindicato e licença médica desde que aprovada por Médico do Trabalho contratado pelo Crea-RN.

**Parágrafo 2º** – Fica assegurado também o benefício previsto nesta cláusula aos cargos de livre provimento.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO TRANSPORTE**

O Crea-RN concederá aos seus empregados auxílio-transporte, em pecúnia e de caráter indenizatório, correspondente às despesas de deslocamento casa/trabalho/casa, correspondente aos dias efetivamente trabalhados, nos termos do Decreto nº 2.880 de 15 de dezembro de 1998.

**Parágrafo Único** – É vedada a incorporação do auxílio a que se refere esta Cláusula aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão.

## **AUXÍLIO SAÚDE**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA**



O Crea-RN custeará o plano de saúde médico Enfermaria com coparticipação aos seus servidores do quadro de carreira no percentual de 90% (noventa por cento) da mensalidade, ficando também responsável pela coparticipação dos exames. Como contrapartida os servidores arcarão com 10% (dez por cento) do valor da mensalidade do referido plano de saúde médico enfermaria, cabendo também ao pagamento coparticipação relativa às consultas, a serem descontadas na folha de pagamento. O Crea-RN custeará também o plano odontológico aos seus servidores do quadro de carreira, tendo os mesmos uma contrapartida de 1% (um por cento) do valor deste plano de saúde odontológico.

**Parágrafo 1.º** – Para fazer jus aos planos de saúde médico e odontológico previstos nesta Cláusula, o servidor deverá, obrigatoriamente, assinar o Termo de Adesão referente aos referidos planos.

**Parágrafo 2.º** – O servidor que não optar pelo plano de saúde custeado pelo Crea-RN, será reembolsado considerando as mesmas regras do beneficiário do plano fornecido pelo conselho, descritas no caput e de acordo com a faixa etária estabelecido no plano fornecido pelo conselho, devendo para tal, apresentar comprovante de pagamento do mês anterior do plano de saúde no qual conste como responsável.

**Parágrafo 3.º** – O reembolso só será devido a contratos vigentes e anteriores a data do acordo 2020/2021.

**Parágrafo 4.º** – Para o reembolso, além do limite fixado no § 2º, será observado o valor pago efetivamente do plano de saúde e odontológico quando esses apresentarem valores inferiores ao estabelecido, não podendo o reembolso ser superior ao valor efetivamente pago pelo beneficiário no plano externo.

**Parágrafo 5.º** – Fica assegurado também o benefício previsto nesta cláusula aos cargos de livre provimento

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AUXÍLIO FUNERAL**

Na ocorrência de morte do empregado o Crea-RN concederá o auxílio-funeral de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) aos seus familiares.

**Parágrafo 1º** – O auxílio-funeral será pago ao cônjuge ou ao dependente beneficiário.

**Parágrafo 2º** – Fica assegurado também o benefício previsto nesta cláusula aos cargos de livre provimento

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

O Conselho assegurará o aperfeiçoamento profissional de seus servidores correspondente à função desempenhada, desde que previamente autorizado pela Diretoria do CREA-RN.

**Parágrafo 1º** – O CREA-RN assegurará aos servidores estudantes de Universidades ou Faculdades, a sua liberação no horário do expediente para assistir aulas de disciplinas curriculares, mediante a compensação do horário referente, após análise e autorização prévia.

**Parágrafo 2º** – O CREA-RN compromete-se a informar ao SINDICATO sobre suas ações relativas à implantação de eventual trabalho remoto aos servidores, cabendo ao SINDICATO, em até 5 dias, apontar sugestões as quais serão analisadas e deliberadas pela Diretoria do CREA-RN.

## **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

Fica garantido que o Crea-RN procederá com a avaliação correspondente, conforme tabela constante no Ato Normativo Nº 45/2011 – Plano de Cargos e Salários (PCS), Ato Normativo Nº 35/2010 – Regulamento de Pessoal e Ato Normativo Nº 37/2010 – Progressão Funcional.

## **TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS**

O Crea-RN poderá transferir empregados pertencentes ao quadro de pessoal da sede em Natal-RN para Inspetoria ou Inspetoria de Representação ou vice-versa em caráter provisório ou definitivo, de acordo com o que prevê a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**Parágrafo 1º** – O Crea-RN arcará com as despesas realizadas com transporte dos bens móveis, mediante ressarcimento, devendo o empregado apresentar três orçamentos de transportadoras para submeter à decisão do Crea-RN.

**Parágrafo 2º** – O Crea-RN arcará com as despesas com o transporte terrestre ida/volta para o empregado da cidade de origem para a cidade de destino, no momento da mudança definitiva.

**Parágrafo 3º** – Ajuda de Custo Transferência, em caráter provisório, será equivalente 1/3 (um terço) do salário-base do empregado.

## **ESTABILIDADE GERAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ESTABILIDADE**

O Conselho garante o emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o servidor adquire o direito à aposentadoria, desde que trabalhe no Conselho há pelo menos 5 (cinco) anos.

## **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Em caso de substituição de superiores hierárquicos, o empregado substituto terá direito ao salário do substituído equivalente e proporcionalmente aos dias da efetiva substituição, devendo ser devidamente formalizada pela Presidente do CREA-RN mediante designação por Portaria Administrativa.

**Parágrafo Único** – É vedada a acumulação de salários, ressalvado o direito de opção.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS Duração e Horário**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – JORNADA DE TRABALHO**

Fica estabelecida jornada de trabalho de 06 h (seis horas) e 08 h (oito horas) diárias, de segunda-feira a sexta-feira, 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas semanais, respeitados os atuais contratos de trabalho.

### **PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – HORAS EXTRAS**

Fica garantido para os trabalhadores do quadro de carreira o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal para o pagamento das horas extras trabalhadas de segunda a sexta-feira, facultada a compensação de horas em conformidade com o artigo 59 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

**Parágrafo 1.º** – A autorização para horas extras, bem como para a compensação, deverá ser formalizada em comum acordo entre o servidor e a chefia direta, autorizado, também, previamente, pela Presidência do Conselho.

**Parágrafo 2.º** – As horas praticadas aos sábados, domingos e feriados, serão majoradas com o acréscimo de 100% (cem por cento), sobre o valor das horas normais trabalhadas semanalmente.

### **FALTAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FALTAS E ABONO**

Ficam asseguradas por força do presente Acordo Coletivo de Trabalho, as justificativas de ausência dos servidores nos seguintes termos:

- a) 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;
- b) 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- c) 05 (cinco) dias úteis para o servidor no decorrer da primeira semana de vida da criança, em caso de nascimento de filho ou adoção devidamente comprovados, contados a partir do dia do mesmo.

**Parágrafo Único** – O Crea-RN garantirá as folgas/compensações conforme Calendário 2022 aprovado pelas partes.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FERIADO DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO**



O Crea-RN garantirá o feriado referente ao dia do servidor público no dia 28 de outubro, conforme Calendário 2022 aprovado pelas partes.

## **FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FÉRIAS**

No ato da marcação de suas férias, será garantido ao servidor o direito de optar pela conversão de até 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário, em conformidade com o artigo 143 da CLT.

**Parágrafo Único** – É vedado ao Conselho interromper o gozo de férias concedidas.

## **LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE**

O Crea-RN concederá prorrogação de 60 (sessenta) dias à licença maternidade, garantindo à empregada o pagamento de sua remuneração integral nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo Regime Geral da Previdência Social de acordo com a Lei nº 11.770 de 09/09/2008.

**Parágrafo Único** – A concessão será garantida na mesma proporção, também, a servidores (as) que adotarem ou obtiverem guarda para fins de adoção de criança, desde que legalmente comprovado, inclusive adoção por cidadão LGBT, sem qualquer diferenciação.

## **RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – PROTEÇÃO E LIBERDADE SINDICAL**

- a) O Conselho reconhece o princípio de ampla liberdade sindical e assume o compromisso de não praticar qualquer ato que venha a ferir o dito princípio;
- b) Durante o processo de renovação do Sindicato acordante, o Conselho permitirá a instalação de urnas coletoras de votos em local previamente acordado para o pleno e livre exercício do voto dos sindicalizados;
- c) O Conselho permitirá a fixação em quadros de aviso de sua Sede, Inspetorias e Escritórios de resoluções e encaminhamentos do Sindicato acordante, bem como de comunicados de interesse da categoria.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA**

O Conselho descontará as mensalidades sindicais correspondentes a 1% (um por cento) dos salários básicos dos servidores sindicalizados, em folha de pagamento, mediante autorização escrita dos trabalhadores, considerada tanto a que for concedida diretamente ao empregador, como ao sindicato no ato da filiação, contida na ficha de filiação. Será repassado ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Estado do Rio Grande do Norte – SINSERCON-RN o valor descontado e a



respectiva relação nominal com os valores, no máximo em até 30 (trinta) dias após o pagamento dos salários (arts. 5.º e 8.º da Constituição Federal, artigo 545 e 513 da CLT).

**Parágrafo 1º** – O depósito deverá ser efetuado na agência 035, operação 003, conta corrente Nº 2807-5 da Caixa Econômica Federal.

**Parágrafo 2º** - Os benefícios obtidos no presente Acordo Coletivo de Trabalho, embora contemplem todos os empregados do CREA/RN, somente podem ser exigidos através do sindicato, pelos sindicalizados, sendo conferido apenas a estes o direito de usufruir do apoio e recursos do Sindicato em casos de demandas judiciais e/ou Administrativas visando o seu cumprimento.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – CADASTRO GERAL DE TRABALHADORES**

Para fins de garantia da representatividade sindical do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Estado do Rio Grande do Norte – SINSERCON-RN junto a FENASERA – Federação Nacional dos Trabalhadores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional e demais entidades Sindicais, os Conselhos, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, garantirão o fornecimento anual da relação nominal de todos os empregados.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – VIGÊNCIAS DAS CLÁUSULAS SOCIAIS**

Não havendo novo Acordo Coletivo de Trabalho – ACT, para os próximos períodos continuarão em vigor as cláusulas sociais estabelecidas no Acordo Coletivo vigente.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DECLARAÇÃO FORMAL DO ACORDO**

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho que passa a vigorar de acordo período previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE** em quatro vias de igual teor e forma, onde um exemplar será para cada uma das partes, um exemplar para ser fixado em lugar legível e de fácil acesso aos servidores dentro do Crea-RN, para que o servidor tenha conhecimento e o último exemplar para ser homologado na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.

**ANA ADALGISA DIAS PAULINO**

Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

**JOSÉ DANTAS DE OLIVEIRA FILHO**

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHO E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL DO RN